

PROPOSTA RECRIA FIGURA DO “PROFESSOR ADJUNTO” E REESTRUTURA CARREIRA DOCENTE NA USP

Ana Cláudia Mielki
Jornalista



Uma comissão criada pela Reitoria em 2005 prepara uma mini-reforma no Estatuto da USP. Uma das mudanças aprovadas no âmbito da comissão, a reabilitação do nível de “professor adjunto” (extinto em 1988), foi imaginada para facilitar o acesso à condição de professor titular, que poderia então ocorrer de duas formas: por concurso público (que é a atual) ou por avaliação de mérito por provas e títulos. A proposta, que suscita dúvidas e fortes críticas, implica a reestruturação da carreira docente na USP. Enquanto isso, a comunidade exige a realização de um Congresso Estatuinte

Em 2005 iniciou-se um processo de discussão de um novo Estatuto para a Universidade de São Paulo (USP), processo comandado por uma comissão criada pela Reitoria. As unidades foram formalmente consultadas, dentro do figurino institucional, mas sem abertura para gerar um debate mais amplo na comunidade acadêmica, na contramão dos setores que defendem a realização de uma Estatuinte. Decorridos dois anos da criação da Comissão de Reforma Estatutária, a pauta da Comissão atém-se à reestruturação da carreira docente, com a criação de uma nova forma de ascensão ao nível de professor titular — o mais alto da carreira e o único a gozar de determinadas prerrogativas, como as de candidatar-se a diretor de

unidade e reitor. Alguns professores acreditam que a nova proposta pode tornar menos engessada a estrutura da USP, ainda que ela não interfira nos privilégios dos titulares — que controlam todos os principais colegiados da universidade, sem exceção.

De acordo com a proposta da Comissão, a estrutura da carreira docente da USP passará a ser composta por quatro categorias (ou níveis): de professor doutor, professor associado, professor adjunto e professor titular. O Estatuto de 1988 extinguiu as categorias de professor adjunto e professor livre-docente e criou a de professor associado, que substituiu a ambas. A proposta prevê que “a obtenção da condição de professor titular poderá se dar por duas vias: avaliação de mérito por provas e títulos ou concurso público para provimento

do cargo” (novo artigo 84) e que, no tocante ao primeiro caso, os “candidatos à obtenção do nível de professor titular deverão estar na condição de professor adjunto” (novo artigo 86, §2º).

O docente que chegar à condição de professor titular por avaliação de mérito terá as mesmas prerrogativas dos atuais titulares, incluindo o privilégio de candidatar-se aos mais altos cargos da universidade. Para a professora Zilda Iokoi, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), representante dos professores associados no Conselho Universitário (CO) e membro da Comissão, a idéia é “democratizar a Universidade”, mas ela tem clareza de que a proposta não altera significativamente o engessamento da estrutura atual. “Não é uma coisa que revoluciona a vida universitária, mas pelo menos

Quadro 1- Docentes: distribuição atual por categoria e regime de trabalho

Categoria	RDIDP*	RTC	RTP	Totais	Participação	Assentos que ocupam no CO	Participação no CO
Titulares (MS-6)	831	89	4	924	17,69%	79	69,29%
Associados (MS-5)	1.058	198	46	1.302	24,93%	3	2,63%
Doutores (MS-3)	2.241	422	139	2.802	53,66%	3	2,63%
Assistentes (MS-2)	85	43	48	176	3,37%	1	0,87%
Auxiliares (MS-1)	1	6	11	18	0,35%	1	0,87%

Fonte: Anuário Estatístico da USP-2006 (com dados de 2005)

*RDIDP-Regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (40h). RTC- regime de turno completo (24h) . RTP - regime de turno parcial (12h).

abre um pouco mais os espaços internos”, ressalta.

O novo método de progressão de carreira surgiu, segundo Zilda, para tentar amenizar a disputa acirrada entre os docentes para ocupar as poucas vagas disponíveis. “A universidade criou uma cultura de competição”, diz ela. Além disso, como o Estatuto da USP só permite o ingresso no cargo de professor titular por meio de concurso público, surgiram distorções relativas à aposentadoria. Quando um professor assume o cargo de titular, ele rompe automaticamente com o vínculo anterior ao cargo de professor doutor, conforme regra do serviço público. Muitos professores acabam desistindo de ingressar no cargo de titular porque isso significa o início de uma “vida nova” na universidade.

É o que aconteceu, por exemplo, com o professor Ismail Xavier, que leciona na Escola de Comunicação e Artes (ECA) desde 1971. Aprovado no concurso para titular no final de 2002, o professor decidiu não assumir o novo cargo. Além dos entraves da legislação, que o obrigava a iniciar praticamente “do zero”, o período era de incertezas diante

da reforma da Previdência, encaminhada ao Congresso em 2003. “Eu estava trabalhando havia 32 anos e fui tratado com regras que seriam válidas para alguém que tinha acabado de ingressar”, relata. Para se aposentar com a integralidade dos proventos, o professor precisaria então, cumprir mais 10 anos de trabalho na carreira e cinco no cargo de titular (Emenda Constitucional 41/2003). “Tive um direito retirado”, protesta Xavier.

Outro problema é a limitação do número de vagas para titulares, imposta pelo banco de vagas controlado pela Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA). Os cargos para professor titular são preenchidos de acordo com a disponibilidade de vagas nesse banco. Para se conseguir uma vaga de titular é necessária uma negociação política entre a unidade interessada e a Reitoria. Negociações como essa terminam por garantir a manutenção de determinados grupos de poder dentro da universidade. “Existem unidades que não querem abrir porque querem reservar a vaga para negociar politicamente, para beneficiar aliados”, denuncia o professor Carlos

Corbett, da Faculdade de Medicina. Em outras palavras, o banco de vagas “só serve para negociações políticas e não leva em consideração o mérito acadêmico”, diz ele.

Corbett foi representante eleito dos professores associados no CO entre 2001 e 2003, dois primeiros anos da gestão do reitor Adolfo Melfi. Na época ele apontou as distorções que a distribuição de cargos de professores titulares nas unidades provocava na carreira docente e elaborou a proposta de criação do cargo de “professor pleno”, conquistado por mérito acadêmico, com as mesmas prerrogativas do professor titular. No final de 2003, essa proposta passou às mãos da professora Zilda, eleita representante dos professores associados ao final do mandato de Corbett. Submetida a debate pela Comissão de Reforma, a idéia de “professor pleno” terminou por ser substituída pelo retorno da figura do “professor adjunto”.

Os princípios de liberdade do trabalho acadêmico são desrespeitados, julga Corbett, quando a ascensão depende de um complexo jogo político de preferências e rejeições por parte dos professores

Daniel Garcia

**Professor Carlos Corbett**

Alterações podem dobrar o número de titulares, mas não mexem nos privilégios desfrutados por eles. Para isso será preciso discutir as competências dos diferentes graus da carreira docente

titulares. Por isso ele acredita que a carreira docente deva ser aberta e a progressão baseada no mérito acadêmico. “A pessoa não pode ser impedida de chegar ao topo porque sua faculdade tem um número restrito de vagas”, conclui o professor, que apóia a proposta elaborada pela Comissão.

Na proposta atual, a passagem ao nível de professor titular via progressão de carreira independerá do banco de vagas da universidade, uma vez que não haverá a necessidade de se criar novos cargos, como acontece atualmente. Isso porque é o grau inicial da carreira, o de professor doutor, que constitui um cargo (novo artigo 76). O grau de professor titular, portanto, só constitui cargo quando envolver a realização de concurso público (novo artigo 85).

As alterações propostas teriam reflexo no quadro de professores titulares, que poderiam dobrar em relação aos 924 atuais, que são menos de 18% dos 5.222 professores da USP (**vide Quadro 1**). “Se a gente abrir a carreira de titular para mais gente seguramente teremos um processo de debate mais amplo, mais interessante, e a universidade

vai ganhar com isso”, diz a professora Zilda. O único representante discente na Comissão, Luis Eduardo Trevisan, que também é um dos diretores do Diretório Central dos Estudantes (DCE-Livre Alexandre Vannucchi Leme), enxerga sérias lacunas na proposta, já que ela não altera as funções de cada nível de docência, que seria a questão mais importante. Para ele, se por um lado a proposta cria mecanismos capazes de reduzir o poder dos titulares, por outro, ao estabelecer o nível intermediário de professor adjunto sem discutir as competências, “cria mais um obstáculo que dificulta a chegada dos professores ao nível de professor titular”.

As competências de cada nível ainda não foram discutidas, segundo Zilda, porque existe uma possibilidade de “abrir determinados

nichos, até para o professor associado, como por exemplo o de chefe de departamento”. Isso significa que o professor titular perderia a absoluta hegemonia que possui hoje nos cargos administrativos. “Hoje, para o professor doutor se candidatar, ele precisa que todos os titulares e todos os associados abram mão da participação”, acrescenta a professora. Mudando-se as competências de todos os níveis não haveria mais esse problema. Tal proposta, no entanto, ainda não entrou na pauta das discussões da Comissão — e, quando entrar, certamente encontrará resistências.

Apenas os professores titulares podem ocupar cargos de chefia (até mesmo nos departamentos) ou se candidatar a cargos eletivos na USP. Em parte por isso, eles também são esmagadora maioria no CO, onde ocupam 79 dos 114 assentos, ou 69%. A supremacia numérica dos titulares contrasta agudamente com a situação dos doutores: esta, que é a maior categoria docente com seus 2.802 professores (quase 54% do quadro da USP), possui apenas 3 dos 114 assentos do principal colegiado da universidade. Um desequilíbrio construído desde os colegiados das unidades: conselhos departamentais e congregações.

NOVO TEX

O Estatuto estabelece eleição para a chefia dos departamentos, sendo que “o chefe do departamento deverá ser um professor titular desde que o número de membros dessa categoria no Conselho do Departamento seja igual ou superior a três” (artigo 55, inciso I). Caso não se alcance essa condição é que se abre a possibilidade de participação de professores associados e doutores sucessivamente. Além disso, o Conselho do Departamento é composto por no mínimo 75% dos professores titulares do departamento (artigo 54, inciso I).

Também nas congregações a hegemonia dos professores titulares é muito grande: reza o Estatuto que a representação docente na congregação deve ser de “pelo menos a metade dos professores titulares” da unidade (artigo 45, inciso X). Quatro unidades fixaram essa representação em 75%, e em nada menos do que 18 outras unidades *todos* os titulares fazem parte da respectiva congregação, o que distorce o próprio conceito de “representação” (*Revista Adusp* 35, p. 25).

Mexer nas competências de cada nível de docência não será uma tarefa fácil. A idéia encontra obstáculos dentro da própria Comissão de Reforma Estatutária. Seu presidente, o professor Antonio Junqueira, ex-diretor da Faculdade de Direito, pensa que ampliar o número de titulares é uma proposição válida, já que melhora o acesso às posições mais altas de poder. Mas discorda do conceito de democratização, o qual, para ele, está ligado à idéia de povo. A proposta de reestruturação da carreira docente seria apenas, sugere, “uma

A proposta de reestruturação da carreira docente implica a revogação dos artigos de número 76 a 90, inclusive, do atual Estatuto (referentes aos capítulos I e II do Título VII), que seriam substituídos pelos novos artigos 76 a 90 e por uma disposição transitória com um artigo (**vide Quadro 2 na p. 19**).

Cria-se, com a volta do nível de professor adjunto, um novo nível de carreira entre o professor associado e o professor titular. Para passar ao nível de professor adjunto, o professor precisará concluir a livre-docência e ficar pelo menos dois anos como associado, período após o qual poderá pedir avaliação de mérito. A passagem de adjunto para titular se daria por avaliação de memorial (novo artigo 86).

A nova redação do Estatuto deixa uma abertura para que as unidades contratem por concurso público, mediante autorização do Conselho Universitário, professores assistentes (com título de mestre). Nesse caso o grau de professor assistente se constituirá em cargo de início de carreira e o grau imediatamente superior, o

de professor doutor, se transformará em nível de carreira, conquistado pela via do mérito acadêmico (novo artigo 76, §4º).

Também abre-se uma janela para a eventual contratação de professor auxiliar de ensino, em dispositivo redigido de modo duvidoso: “Se houver necessidade de auxiliar de ensino, o indicado, que deverá estar vinculado a Programa de Pós-Graduação, será contratado, após concurso público, no regime da CLT” (novo artigo 76, §6º). O indicado será contratado após concurso? Além da redação dúbia, a perversidade institucional: como não se trata de um “cargo”, este docente será celetista, portanto terá direitos trabalhistas reduzidos.

“Um retrocesso”. Assim a professora Suzana Salem Vasconcelos, do Instituto de Física, e diretora da Adusp, define o retorno da figura do professor adjunto. “É um degrau a mais, só está mudando o gargalo, nem deveria ter”, critica, advertindo de que se trata de posição pessoal e não da entidade (que, na ocasião da entrevista, ainda não concluía o debate das propostas da Comissão

O presidente da Comissão de Reforma Estatutária, professor Junqueira, é favorável a alterações moderadas: “Não acho que seja conveniente uma revolução na USP. É hora de uma reforma e não de uma revolução”, acredita ele

TO TEM PONTOS OBSCUROS

de Reforma Estatutária). Para ela, a proposta está equivocada tanto no método, por não partir de um Congresso Estatuinte, como no mérito.

Na sua opinião, existe o risco de que a avaliação a que se submeteria o professor adjunto, para obter a condição de professor titular, torne-se uma modalidade de acesso pior do que o próprio concurso público nos moldes atuais. “Fica mais complicado para quem está dentro [da USP] do que para quem está fora virar titular”, argumenta Suzana, lembrando que a avaliação se inicia com parecer de uma comissão externa. “Uma comissão é externa na medida em que os professores não são daquela unidade, mas são conversáveis, são da USP, não são de fora. Quais seriam os critérios para que essa comissão dissesse: ‘esse professor pode ser titular, esse não’? Não está claro. Possivelmente, critérios com base em número de publicações etc., como o que vem sendo valorizado hoje”.

No entendimento da professora, a redação do novo artigo 85 reserva a possibilidade de fazer concurso

público para professor titular apenas para pessoas que não pertençam aos “quadros da USP”. Se estiver correta essa interpretação, uma vez aprovada a proposta um professor da USP que deseje fazer o concurso público para titular terá de pedir demissão do cargo que estiver ocupando. “É melhor pedir demissão e fazer esse concurso”, sustenta Suzana, “do que entrar pelo segundo caminho” (o concurso para avaliação de mérito).

A única inovação interessante, acredita ela, é a possibilidade de o mestre, atual MS-2, ser início de carreira, ainda assim a depender de autorização do CO. “A universidade está velha, precisa contratar gente jovem. Na hora em que você abre a possibilidade de contratar mestre, começa a ter gente mais jovem dando aula. É bom que possa, mas sem esse ‘excepcionalmente’ que consta da proposta”.

De qualquer modo, pensa a professora, uma reforma conduzida pelo CO dificilmente viria a contemplar reivindicações históricas da Adusp, por exemplo, a desvinculação de car-

espécie de republicanização” da universidade, porém “tópica, já que representa alterações pequenas, limitadas”. O que, na opinião do professor, já está de bom tamanho: “Não acho que seja conveniente uma revolução na USP. A universidade é para intelectuais que atuam dentro da razão, não para a revolução, que

é um movimento emocional violento. É hora de uma reforma e não de uma revolução”, acredita.

Junqueira defende a meritocracia: “Uma coisa é ampliar o quadro dos que podem eleger, ou seja, o colégio eleitoral, outra coisa é alterar os critérios para os que podem ser eleitos”. Para ele são os



Daniel Garcia

Professora Suzana Salem

reiria docente e cargos de mando: “Na medida em que é preciso ser professor titular para atingir os cargos de reitor, diretor de unidade, chefe de departamento, muitos fazem o concurso ou querem ser professor titular aspirando ao poder. Misturar poder e mérito acadêmico está errado”. Só há uma solução para a universidade abrir a questão do poder: “Uma posição da Adusp, aprovada em assembleia geral, é de que a reforma do Estatuto deveria ser feita por uma Estatuinte, com participação de professores, funcionários e estudantes”.

docentes com nível mais elevado, nesse caso os titulares, que têm de administrar a universidade. “Uma instituição tem que ter alguma hierarquia de mérito. O professor titular é o que examina, e o que vai examinar não pode ficar subordinado ao examinado, seria uma subversão ilógica”, explica.

A eleição para o cargo de Reitor é a materialização daquilo que ele chama “hierarquia de mérito”. Apenas os professores titulares podem concorrer na eleição, que é realizada em dois turnos. No primeiro turno são escolhidos oito nomes em “Assembléia Universitária”, um colégio eleitoral restrito composto pelo CO, pelos conselhos centrais (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão) e pelas congregações das unidades, somando, na última eleição de reitor(a), em 2005, tão somente 1.677 pessoas. No segundo turno, as congregações deixam de votar, enxugando ainda mais o colégio eleitoral: 290 pessoas, em 2005 (*Revista Adusp* 35, p. 7). A lista tríplice resultante desse processo é enviada então ao Governador, a quem cabe ungir um dos nomes.

André Kaysel, estudante de ciências sociais que acompanhou o debate da proposta de reestruturação da carreira docente quando era representante discente no CO, acredita que a USP tem uma organização política oligárquica, que se manifesta não apenas nas instâncias internas, mas também nas agências de fomento. Os professores que controlam essas instituições e agências “não querem abrir mão do enorme poder que têm no controle do dinheiro que circula ali dentro”. No seu entender, o Estatuto da USP está entre os mais conservadores de todas as universidades públicas do país.

A proposta de reformar o Estatuto por meio de um Congresso Estatuinte, com ampla participação dos segmentos de alunos, docentes e funcionários, fez parte das reivin-



André Kaysel, aluno de Ciências Sociais

dicações dos estudantes durante a ocupação da Reitoria da USP, que durou 51 dias, entre maio e junho de 2007. Por motivos óbvios, parte da burocracia acadêmica recusa-se a aceitá-lo: “Na última reunião do Conselho Universitário, por exemplo, o diretor da Química levou uma nota aprovada na sua Congregação dizendo que não vai enviar representantes, que não reconhece esse tipo de congresso como um espaço legítimo”, conta Trevisan, do DCE.

De acordo com um compromisso firmado entre a Reitoria e os estudantes da ocupação, o Congresso Estatuinte, ou 5º Congresso da USP, faria parte do calendário acadêmico, seria realizado no início do primeiro semestre de 2008 e suas decisões seriam encaminhadas para avaliação pela Reitoria e pelo CO. Segundo Trevisan, o DCE está disposto a organizar o Congresso ao lado das outras entidades representativas, mas seria preciso, antes, aprovar a proposta em um dos fóruns da enti-

dade, como o Conselho de Centros Acadêmicos (CCA). Uma comissão formada de forma paritária por estudantes, funcionários e docentes ficaria responsável pela organização do Congresso.

A democratização da USP é hoje uma das principais bandeiras do movimento universitário. “A universidade não pode estar descolada da sociedade e de todos os processos que acontecem nela, por isso a democracia precisa estar aqui dentro”, defende Trevisan. Para seu colega Kaysel, a política interna da USP — inclusive as alterações que se pretende introduzir no Estatuto — faz parte de um “sistema decadente, no qual as decisões são tomadas por um grupo pequeno e informal”, e o CO “referenda o que já está elaborado politicamente, muitas vezes, no corredor, nos gabinetes”. Por isso, nas palavras de Kaysel, “é preciso pressionar pela construção de uma nova estrutura interna, que substitua a atual”.

Quadro 2- Alterações propostas pela Comissão de Reforma Estatutária

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>TÍTULO VII - DA ATIVIDADE DOCENTE Capítulo I - Disposições Gerais</p> <p>Artigo 76 - O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes: I - Auxiliar de Ensino; II - Assistente; III - Professor Doutor; IV - Professor Associado; V - Professor Titular. § 1º - As categorias docentes mencionadas nos incisos III a V constituem a carreira docente. § 2º - Em qualquer das categorias docentes poderá existir mais de um docente por Departamento. § 3º - As categorias da carreira docente referidas nos incisos III e V constituem cargos; a referida no inciso IV, função. § 4º - A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações, a criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior.</p>	<p>TÍTULO VII - DA ATIVIDADE DOCENTE Capítulo I - Disposições Gerais</p> <p>Artigo 76 - O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes: I - professor doutor; II - professor associado; III - professor adjunto; IV - professor titular. § 1º - As categorias acima mencionadas constituem a carreira docente. § 2º - O grau inicial da carreira constitui cargo; os outros graus constituem níveis da carreira, com as exceções previstas no § 4º deste artigo e no art. 85, que também constituem cargos. § 3º - Em qualquer das categorias docentes poderá existir mais de um docente por Departamento. § 4º - Excepcionalmente mediante autorização do Conselho Universitário, as Unidades poderão iniciar a carreira no grau de professor assistente, que constituirá cargo. Nesse caso, o grau de professor doutor passará a constituir nível de carreira, a ser alcançado com a obtenção do título de doutor, sem novo concurso. § 5º - A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações, a criação dos cargos de que tratam os parágrafos anteriores. § 6º - Se houver necessidade de auxiliar de ensino, o indicado, que deverá estar vinculado a Programa de Pós-Graduação, será contratado, após concurso público, no regime da CLT.</p>
<p>Artigo 77 - O provimento do cargo de Professor Doutor será feito mediante concurso público. Parágrafo único - O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.</p>	<p>Artigo 77 - Os candidatos aos concursos de professor doutor e de professor titular, bem como à livre docência e aos vários níveis da carreira, deverão apresentar memorial circunstanciado e comprovar as atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos. Parágrafo único - Na avaliação do memorial para professor titular e professor adjunto deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente nos últimos três anos, bem como o engajamento institucional.</p>
<p>Artigo 78 - Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e de Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.</p>	<p>Artigo 78 - O provimento do cargo de professor doutor será feito mediante concurso público. § 1º - O candidato ao concurso para provimento do cargo de professor doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional. § 2º - Se for aberto concurso público para provimento do cargo de professor assistente como grau inicial de carreira, as provas serão as mesmas do artigo seguinte, exigindo-se dos candidatos o título de mestre.</p>

TEXTO ATUAL

Artigo 79 - São as seguintes as provas para concurso de Professor Doutor: I - prova pública de argüição e julgamento do Memorial; II - prova didática; III - outra prova, a critério da Unidade.

Artigo 80 - O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público ou mediante transferência de Professor Titular de outra Instituição de Ensino Superior, sendo necessária, nesta hipótese, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Congregação. § 1º - O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular deverá ser portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP. § 2º - O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá: 1 - julgamento dos Títulos; 2 - prova pública oral de erudição; 3 - prova pública de argüição. § 3º - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento. § 4º - A prova de argüição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.

Artigo 81 - A USP manterá a instituição da Livre-Docência, independentemente de vinculação à atividade acadêmica na Universidade.

Artigo 82 - O título de Livre-Docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá: I - prova escrita; II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; III - prova pública de argüição e julgamento do Memorial; IV - avaliação didática. § 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova. § 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 79 - São as seguintes as provas para concurso de professor doutor: I - prova pública de argüição e julgamento do memorial; II - prova didática; III - outra prova, a critério da Unidade.

Artigo 80 - A USP manterá a instituição da livre-docência, independente de vinculação à atividade acadêmica na Universidade.

Artigo 81 - O título de livre-docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá: I - prova escrita; II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; III - prova pública de argüição e julgamento do Memorial; IV - avaliação didática. § 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova. § 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático.

Artigo 82 - O professor doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de livre-docente, passará ao nível de professor associado.

TEXTO ATUAL

Artigo 83 - Os candidatos ao título de Livre-Do-cente deverão ser portadores do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

Artigo 84 - O Professor Doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de Livre-Do-cente, passará a exercer a função de Professor Associado.

Artigo 85 - Em qualquer das categorias será permitida a admissão de docentes, respeitada a titulação correspondente. § 1º - O Auxiliar de Ensino, que deverá possuir diploma de curso superior, estará vinculado a programa de pós-graduação e será admitido para iniciação das atividades docentes. (ver também a Resolução nº 3813/91) § 2º - Será exigido o título de Mestre para a admissão na categoria de Assistente.

Artigo 86 - A Universidade poderá, em caráter excepcional, contratar, por prazo determinado, Professor Colaborador, especialista de reconhecidos méritos, portador ou não de titulação universitária.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 83 - O acesso ao nível de professor adjunto se fará por concurso de títulos, devendo o candidato estar na condição de professor associado.

Artigo 84 - A obtenção da condição de professor titular poderá se dar por duas vias: avaliação de mérito por provas e títulos ou concurso público para provimento de cargo.

Artigo 85 - O candidato ao concurso público para provimento do cargo de professor titular deverá ser portador de título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP. § 1º - O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá: 1 - julgamento dos títulos; 2 - prova pública oral de erudição; 3 - prova pública de argüição. § 2º - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento. § 3º - A prova de argüição destinar-se-á à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os regimentos das Unidades.

Artigo 86 - O acesso ao nível de professor titular far-se-á por concurso para avaliação de mérito, mediante provas e títulos, que seguirão as mesmas exigências definidas para o cargo de professor titular nos parágrafos do art. 85. § 1º - A inscrição para obtenção do nível de professor titular deverá ser apreciada pela Congregação da Unidade responsável pelo concurso, com base em relatório circunstanciado favorável, sobre o memorial do candidato, elaborado por comissão externa à Unidade, segundo requisitos mínimos previstos no Regimento Geral. § 2º - Os candidatos à obtenção do nível de professor titular deverão estar na condição de professor adjunto. (ver disposições transitórias para os atuais professores associados)

Artigo 87 - A Universidade poderá, em caráter excepcional, contratar, por prazo determinado, professor colaborador, especialista de reconhecidos méritos, portador ou não de titulação universitária.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Artigo 87 - Professores de outras Instituições de Ensino Superior, portadores, no mínimo, do título de Doutor ou equivalente, poderão ser admitidos na USP como Professores Visitantes.</p>	<p>Artigo 88 - Professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais integrantes de instituição de pesquisa, portadores, no mínimo, do título de doutor ou equivalente, poderão ser admitidos na USP como professores visitantes.</p>
<p>Capítulo II - Do Regime de Trabalho</p>	<p>Capítulo II - Do Regime de Trabalho</p>
<p>Artigo 88 - O regime preferencial de trabalho da atividade docente será o da dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP).</p>	<p>Artigo 89 - Na Universidade, o regime preferencial de trabalho da atividade docente será o de dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP).</p>
<p>Artigo 89 - O docente em RDIDP obriga-se a manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, com atividade permanente na Unidade respectiva, ocupando-se exclusivamente com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, admitindo-se a necessária flexibilidade no desempenho de atividades de interesse da Universidade, que não prejudiquem o exercício regular da função. Parágrafo único - As acumulações e a percepção de direitos autorais, bem como a participação remunerada em convênios, assessorias e serviços assistenciais, de docentes sujeitos ao RDIDP, serão regulamentadas pelo Conselho Universitário em legislação específica.</p>	
<p>Artigo 90 - Tendo em vista os interesses da USP, poderão ser admitidos docentes em Regime de Turno Completo e em Regime de Turno Parcial.</p>	<p>Artigo 90 - Tendo em vista as especificidades das Unidades e os interesses da USP, também poderá haver docentes em Regime de Turno Completo e em Regime de Turno Parcial.</p>
	<p>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>
	<p>Artigo 1º - Os docentes, ocupando atualmente a função de associado há mais de 5 (cinco) anos contados da data de promulgação do Estatuto, poderão ascender ao nível de professor titular na forma do art. 86 e seu §1º, sem estar previamente no nível de professor adjunto.</p>